



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

**Protocolo Geral nº 023/2024**

**Processo Legislativo – PL 023/2024**

**Certidão de protocolo, ciência e encaminhamento**

Certifico, para os devidos fins, que em 28/05/2024, às 11:44mm, foi protocolado nesta Secretaria o **Projeto de Lei do Executivo nº 1.022/2024, de 28 maio de 2024**, de autoria do Poder Executivo - **Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.**

O projeto foi protocolado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, conforme comprovante de protocolo, e está devidamente autuado, numerado e rubricado.

Certifico, também, que foi dada a devida ciência de seu objeto ao presidente da Câmara.

Encaminho os autos para a Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Jucurutu/RN, 28 de maio de 2024.

  
**KATIENY MIRRAELLY GOMES DE PONTES**  
Secretário-Geral



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Ofício nº 120/2024/GP-MJ

Jucurutu/RN, 28 de maio de 2024.

Ao Exmº Senhor,  
**ALAN OLIVEIRA DO AMARAL**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Rua Epaminondas Lopes, 190  
Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000.

**Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº 1.022/2024.**

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos de estima, vimos por meio deste, **ENCAMINHAR** em anexo o Projeto de Lei nº 1.022/2024, que **“Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município..”** para que seja apreciado e votado.

Sendo o que tínhamos no momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Gratos por sua atenção e estima, nos colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente,

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

*Km. Pontes*  
Katienny Menezes G. de Pontes  
Secretaria Geral  
CPF: 008.385.414-23  
28.05.2024  
15:11:44h  
Recebido



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

**MENSAGEM 016/2024.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado de Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, apresenta a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.022/2024 em anexo que **INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm), afirma que a vacina tem como principal função gerar imunidade, contribuindo diretamente para o controle e eliminação de doenças provocadas por vírus ou bactérias;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI), estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 27 e 29 do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 35, da Lei Orgânica Municipal.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 28 de maio de 2024.

  
**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 1.022 , DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 28 de maio de 2024.

  
**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.022/2024 de 28 de maio de 2024, de autoria do Poder Executivo, institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

A matéria foi protocolada na Câmara Municipal em 11/06/2024.

Recebeu parecer favorável sem ressalvas da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Não houve apresentação de emendas por esta Comissão.

É o breve relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1 – Certidão de Similaridade

Verifico que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa

#### II.2 – Análise Jurídica

Em consonância com o parecer jurídico apresentado pela Procuradoria da Câmara, entendo que a matéria possui fundamento legal, isso porque segundo os artigo art. 49, VII alínea A da Lei Orgânica do Municipal de Jucurutu-RN. Compete privativamente ao prefeito dispor sobre organização administrativa e tal projeto trata-se se uma espécie de organização que somente o prefeito tem competência.

Desse modo, o projeto de Lei nº 1022/2024 atende aos requisitos legais e constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista que houve o cumprimento dos requisitos legais, dou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1022/2024 de 28 de maio de 2024, de autoria do Poder Executivo, institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

Jucurutu/RN, 18 de junho de 2024.

Rômulo Ivo de Almeida  
Relator



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 1022/2024

**Autoria: Poder Executivo**

- ☐ Favorável ao parecer
- ☐ Desfavorável ao parecer
- ☐ Favorável à Emenda Modificativa nº 001
- ☐ Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
- ☐ Favorável à Emenda Aditiva nº 001
- ☐ Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

  
Willame Lopes de Araújo

Presidente

- ☐ Favorável ao parecer
- ☐ Desfavorável ao parecer
- ☐ Favorável à Emenda Modificativa nº 001
- ☐ Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
- ☐ Favorável à Emenda Aditiva nº 001
- ☐ Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

  
Rômulo Ivo de Almeida

Relator

- ☐ Favorável ao parecer
- ☐ Desfavorável ao parecer
- ☐ Favorável à Emenda Modificativa nº 001
- ☐ Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001
- ☐ Favorável à Emenda Aditiva nº 001
- ☐ Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

  
Rubens Batista de Araújo

Membro



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.m.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

## **AUTÓGRAFO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.022 , DE 28 DE MAIO DE 2024.**

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.m.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo

não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, em 18 junho de 2024.

  
Alan Oliveira do Amaral  
Presidente



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**  
**MESA DIRETORA**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

**Parecer Jurídico**

**Projeto de Lei nº 1022/2024**

**Autoria: Poder Executivo**

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca do projeto de Lei nº 1022/2024, institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

O projeto veio acompanhado de justificativa, protocolado na secretaria desta casa na data do dia 04/06/2024.

Não se verifica nos registros da Secretaria outro projeto de Lei similar em tramitação nesta Casa de Leis, permitindo o prosseguimento na análise de admissibilidade do presente.

É o relatório.

Estudada a matéria, passo a opinar.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A pretensão tem por objetivo “intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e elevar a cobertura vacinal da população” (artigo 1º do Projeto de Lei), para tal Programa de vacinação “as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde visitará a escola” (artigo 2º do Projeto de Lei).



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**  
**MESA DIRETORA**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

O Projeto de Lei apresenta indevidas imposições ao Poder Executivo, entre elas, a seguinte disposição: "A distribuição das escolas entre as unidades básicas de saúde será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde" (artigo 6º do Projeto de Lei).

A instituição do citado Programa Vacina na Escola traduz imposição indireta ao Poder Executivo para a efetiva implementação, além de impor evidente dispêndio, cuja iniciativa é própria daquele Poder (Executivo).

É competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate da organização administrativa do Município, de serviços públicos e de atribuições dos órgãos da administração pública municipal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Jucurutu, *in verbis*:

Art. 49. Compete privativamente ao Prefeito:

VII – dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001, de 22 de agosto de 2022)

- a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001, de 22 de agosto de 2022)

Muito embora exista a possibilidade de regulamentação por decreto, o prefeito achou por bem enviar a casa uma regulamentação por lei, o que não torna o projeto inconstitucional por vício formal.

Portanto, não vislumbro inconstitucionalidade é clara a competência legislativa em propor o presente Projeto de Lei e sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

### III – DA CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**  
**MESA DIRETORA**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal -Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, opino pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei.

Jucurutu /RN, 18 junho de 2024.

**Adriano Lopes do Nascimento**  
Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu  
OAB/RN 17.653-B



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.m.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

**RESOLUÇÃO N° 023/2024**

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica **APROVADA**, por unanimidade de votos dos Vereadores da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o projeto de Lei nº 1022/2024, institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 18 de junho de 2024.

  
**ALAN OLIVEIRA DO AMARAL**  
Presidente